



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

EDITAL CMDCA 001/2015 **RE-RATIFICAÇÃO DE EDITAL**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 8º e 11 da Lei Municipal 719/2015, torna público que o Edital de Eleição 01/2105 para a escolha de Conselheiros Tutelares, **é objeto de re-ratificação**, diante da **Resolução CMDCA 10/2015**, nos termos que seguem:

1 – DA ALTERAÇÃO NO EDITAL 01/2015:

1.1 - Fica EXCLUÍDO no edital ora re-ratificado o item II, da Cláusula 3.6.1, passando a terem a **seguinte redação**:

3.6 DA ELEIÇÃO

3.6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 09:00h às 17:00h, nos seguintes locais:

I - Núcleo Educacional Crescer;

~~II - Grupo Escolar Dr. Hélio Anjos Ortiz (Centro Multiuso do Monte Alegre).~~

2 – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS E CONDIÇÕES:

Os demais itens e condições do Edital 01/2015 do CMDCA para escolha dos conselheiros tutelares, não sofrem alterações, sendo pois ratificados.

3 – DA REPUBLICAÇÃO.

Seja disponibilizado o Edital 01/2015, na íntegra com a exclusão ora realizada, pelos meios legais, e, ainda em atenção a determinação legal, se disponibilize a **republicação do mesmo que segue**, com ampla publicidade:



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

EDITAL 001/2015
(REPUBLICADO EM 14/07/2015)

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO DO SUL/SC.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 8º e 11 da Lei Municipal 719/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Cristóvão do Sul/SC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 719, de 28 de abril de 2015, que atribui ao Município a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão do Sul;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 719/2015, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da Lei Federal 12.696/12.

Assim, torna público o edital de regulamento da eleição para membros do Conselho Tutelar de São Cristóvão do Sul/SC, conforme os itens que seguem:

1 DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 5 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 719/2015, é assegurado o direito a:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

I – Remuneração correspondente ao nível de ensino médio do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, Grupo II do Quadro II do Anexo I, código 2.2.02;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade de 120 dias;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, vedada a cumulação de vencimentos.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, conforme regulados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

b) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

c) Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

a) Inscrição de Candidatos;

b) Prova de Aferição de conhecimento;

c) Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, pelo sufrágio direto, facultativo, secreto e universal, em locais e horários estabelecidos;

3.2 DAS INSCRIÇÕES

3.2.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 4 de maio de 2015 a 3 de junho de 2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Lions, s/nº, neste Município.

3.2.1.1. - Em razão das alterações promovidas pela Resolução CMDCA 04/2015 no presente Edital, fica reaberto a possibilidade de novas inscrições no período de 15 a 23 de julho de 2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min), na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizada na Rua Anderson Marcio Portela, s/nº., neste Município.

3.2.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- III – residir no município há mais de 01 (um) ano;
- IV – ensino médio completo.
- V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- XI – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.

3.2.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.2.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.3 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS INSCRITAS NO PRAZO DO ITEM 3.2.1 DESTE EDITAL

3.3.1 A relação de candidatos inscritos no prazo do item 3.2.1. será publicada no dia 12 de junho de 2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.3.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, contado da data da publicação da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.3.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita para o CMDCA, no período de 29 de junho de 2015 a 3 de julho de 2015, no horário de atendimento ao público, protocolando o mesmo na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.3.2.2 O Conselho terá o período de até 10 de julho de 2015 para apresentar resposta quanto às impugnações.

3.3.2 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 11/07/2015, no site e no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.3.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3.3.1. Caso o número mínimo de dez candidatos seja constatado já no encerramento do prazo de inscrições (05/06/2015) poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reabrir inscrições suplementares.

3.3.4 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS INSCRITAS NO PRAZO DO ITEM 3.2.1.1 DESTE EDITAL

3.3.4.1 - A relação de candidatos inscritos no prazo do item 3.2.1.1 será publicada no dia 23 de julho de 2015, às 18 horas, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, para ciência pública.

3.3.4.2 - Publicada a lista referida no item 3.3.1.1, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação da relação dos novos candidatos inscritos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.3.4.3 O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita para o CMDCA, no período máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, no horário de atendimento ao público, protocolando o mesmo na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

3.3.4.4 O Conselho terá o período de até dois dias úteis, após o prazo de manifestação do impugnado, para apresentar resposta quanto às impugnações.

3.3.4.5 - O edital com a relação dos novos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas no prazo de reinscrição, será publicado no sítio eletrônico e no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal no máximo até dia 03 de agosto de 2015.

3.3.4.6 - O candidato inscrito no prazo do item 3.2.1.1. poderá fazer a prova de aferição de conhecimento no dia 26 de julho de 2015, mesmo que tenha recurso de impugnação pendente.

3.3.4.7 - No caso de algum candidato vir a ter sua candidatura impugnada por decisão do CMDCA, após a realização da prova de aferição de conhecimento, não será divulgada a nota obtida na prova considerando-o para todos os fins como eliminado do processo de escolha de Conselheiro Tutelar.

3.4 DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

3.4.1 A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Resoluções do CONANDA.

3.4.2 A elaboração das provas será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá delegar a AMURC- Associação dos Municípios da Região do Contestado ou a outra entidade de caráter regional ou educacional.

3.4.3. A prova irá conter 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com valor de 0,50 cada uma, sendo considerado aprovado e classificado para a próxima etapa, o candidato que obtiver a média mínima de 5,0 pontos.

3.4.3.1 A prova de aferição de conhecimento, será realizada no dia 26 de julho de 2015, no Núcleo Educacional Crescer, localizado na Rua Maximino Antônio de



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Moraes, 212, Centro, São Cristóvão do Sul, com início às 09h:00min e término previsto para 11h:00min.

3.4.3.1.1 - O candidato deverá permanecer por no mínimo 45 minutos na sala de realização de provas e não poderá levar consigo o caderno de provas somente a grade com o gabarito.

3.4.3.2 Os candidatos deverão chegar com 20 (vinte) minutos de antecedência ao horário do início da prova, quando será fechado o portão, sendo vedada a entrada ao local da mesma, seja qual for o motivo alegado do atraso, e deverá estar apenas munidos de caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e documento de inscrição e de identidade com foto.

3.4.3.3 Não será permitido o uso de qualquer material para consulta, celulares e outros equipamentos que possam interferir no processo. O candidato que não comparecer ao local da prova para realização ou portar qualquer objeto não permitido, será automaticamente excluído do processo de eleição.

3.4.3.3.1 Os recursos poderão ser protocolados somente nos dois dias seguintes da publicação do gabarito preliminar, após esta data não serão aceitos pedidos de recurso e a relação com o nome dos candidatos aprovados depois de analisados os recursos, será publicado no site e afixada no Mural da Prefeitura Municipal.

3.5 DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.5.1 É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

3.5.2 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

3.5.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

3.5.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

3.5.5 No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5.6 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.6 DA ELEIÇÃO

3.6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 09:00h às 17:00h, no seguinte local:

I - Núcleo Educacional Crescer.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.6.2 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.6.3 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.6.3.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.6.3.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.6.4 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.6.5 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.7 DO VOTO

3.7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.7.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.7.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.7.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.8 DA CÉDULA OFICIAL

3.8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato, com a colaboração e homologação da Secretaria Municipal de Administração.

3.8.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.8.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.8.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.9 DAS MESAS RECEPTORAS



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão, observado o disposto no item 3.9.6 deste Edital.

3.9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão.

3.9.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.9.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.9.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão.

3.9.3. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão.

3.9.4. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.9.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.9.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.10 DA APURAÇÃO

3.10.1 A apuração dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público ou pessoa por esse designada e da Comissão Eleitoral.

3.10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.10.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.10.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

4.1 O resultado da eleição será publicado logo após a contagem dos votos, e ainda em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei n°. 8.069/1990 e na Lei Municipal n° 719/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul, 24 de setembro de 2015. (republicação)

ADRIANA REGINA DOS SANTOS

Presidente do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Foi publicado o presente edital 01/2015 republicado, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

ADRIANA DE SOUZA WOLINGER

Assessora de Gabinete



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANEXO I

CRONOGRAMA

Providência	Prazo
Publicação do edital	04 de maio de 2015
Inscrições	4 de maio a 5 de junho de 2015
Análise das inscrições	08 a 11 de junho de 2015
Publicação da relação dos candidatos	12 de junho de 2015
Impugnação de candidatura	Até 05 dias da data da publicação da relação dos candidatos
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	22 a 26 de junho de 2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	29 de junho a 03 de julho de 2015
Análise e decisão das impugnações	Até 10 de julho de 2015
Interposição de recurso	13 a 17 de julho de 2015
Prazo para novas inscrições	15 a 23 de julho de 2015
Aplicação de prova	26 de julho de 2015
Interposição de recursos referentes à prova aplicada	2 dias da data da publicação do gabarito
Decisão dos recursos referentes à prova aplicada	3 dias seguintes ao término do prazo de recurso
Publicação dos novos candidatos homologados	03 de agosto de 2015
Publicação do gabarito definitivo (após recursos)	até 03 de agosto de 2015
Publicação dos candidatos aprovados	14 de agosto de 2015
Divulgação dos locais de votação	Até 18 de setembro de 2015
Eleição	04 de outubro de 2015
Divulgação do resultado	04 de outubro de 2015
Posse dos eleitos	10 de janeiro de 2016

ADRIANA REGINA DOS SANTOS

Presidente do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente